Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei numero 2.078,de 24 de Abril de 1.991

" Incorpora abono aos vencimentos dos servidores e funcionários / municipais."

José Tadeu de Resende,prefeito do municipio de Piedade,Estado de São Paulo.

Usando de suas atribuições a que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O Abono de CR$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros) aprovado pelas leis municipais nºs 2.042 de 06/02 91 e 2.056 de 21/03/91,passa a incorporar o salário base a partir de 01/04/1.991.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução desta / lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade,SP., 24 de Abril de 1.991

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

Francisco José Dias de Oliveira
Chf. Sec.Exp. Geral